COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 156/2020

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Determina que quem comete maus-tratos aos animais deve pagar pelo tratamento no Município de Salvador e dá outras providências*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 156/2020, que Determina que quem comete maus-tratos aos animais deve pagar pelo tratamentono Município de Salvador e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais, bem como constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Com relação à técnica legislativa, o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa** salientou a redação do art. 5º do projeto em epígrafe, quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** emitiu parcer favorável à aprovação da proposição.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conforme o previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito importantíssimo, é compatível com interesse público.

Tão importante é o tema, que já existe, inclusive, lei municipal, de nº 9.499/2019, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus - tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor.

Entretanto, a existência da lei supracitada, de fato, como informado no relatório da Supervisão e Análise, não traz em seu bojo a previsão de que o agressor seja responsabilizado em arcar com os custos do tratamento que seja necessário ao restabelecimento da saúde do animal.

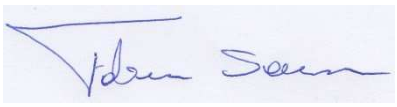
Assim, em que pese o art. 5º do projeto de lei em análise trazer em sua redação que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de suplementação, **se necessário**, entendo que tal possibilidade não se revela imediata e, portanto, não implica em despesa atual e real ao Município, sobressaindo, neste caso, a preservação, proteção da saúde e bem-estar animal, com a responsabilização do agressor no tatamento devido ao animal vítima de agressão, maus tratos.

Do exposto, não se vislumbra no presente projeto de lei impactos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, diante da previsibilidade de recurso orçamentário que viabilize a sua execução.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 156/2020**, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 08 de julho de 2021.



Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida